



EDITAL

N.º 42/CML/2014

(Regime Jurídico das Assembleias Distritais)

HÉLDER SOUSA SILVA, Vice-Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do art.º 6º do Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Lisboa, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º da mesma Lei, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido em 17 de julho de 2014, aprovou por unanimidade com 16 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1.772.157 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 73,72%, a Proposta n.º 38/CML/2014 - Regime Jurídico das Assembleias Distritais, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume e publicado no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa.

Lisboa, 17 de julho de 2014

O Vice-Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa e
Presidente da Câmara Municipal de Mafra

b)Hélder Sousa Silva

Aprovada por unanimidade com 16 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1.772.157 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 73,72%.

Lisboa, 17 de julho de 2014

PROPOSTA Nº 38/CML/2014

[Regime Jurídico das Assembleias Distritais]

Considerando que:

1. A Lei nº 36/2014, de 26 de Junho, que aprovou o regime jurídico das Assembleias Distritais, veio, em simultâneo, instituir um conjunto de procedimentos com vista à partilha dos recursos humanos e do património, ativo e passivo, titulado por estas entidades;
2. No território da Área Metropolitana de Lisboa coexistem duas assembleias distritais, a saber, a de Lisboa e a de Setúbal;
3. Nos termos do nº 1 do artigo 3º do citado diploma, aqueles procedimentos iniciam-se com a deliberação de cada uma das assembleias distritais no sentido de decidirem sobre a afetação do respetivo património e dos recursos humanos afetos a cada um dos bens patrimoniais para, entre outras, uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito, o que coincide com a Área Metropolitana de Lisboa;
4. Aqueles procedimentos devem ficar concluídos até 30.09.2014, nisso se incluindo, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 3º, também do mesmo diploma, a aceitação da transferência por parte da entidade recetora;
5. Os apertados prazos de execução do procedimento e a necessidade de serem tomadas deliberações por parte dos órgãos metropolitanos, obrigam a que a

Área Metropolitana de Lisboa conheça, com a maior antecedência possível, a intenção das duas assembleias distritais;

Tenho a honra de propor que o Conselho Metropolitano de Lisboa delibere oficial aos Senhores Presidentes das Assembleias Distritais de Lisboa e de Setúbal para que estes informem se já foram tomadas as deliberações previstas na Lei nº 36/2014, de 26 de Junho ou, caso ainda o não tenham sido, para quando se prevê que venham a ser tomadas.

Lisboa, 14 de julho de 2014

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

a)António Costa